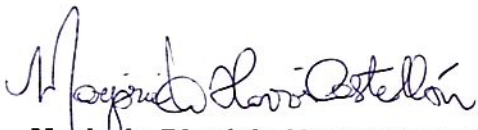


ASSESSORIA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Declaro que, com base no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

Ademais, conforme determina o art. 5º, § 2º, do Decreto Estadual nº 35.341/23, "o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal de Compras do Estado".



Marjorie Dionísio Xavier Castellón
Coordenadora – ASJUR/SEDUC